DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4065/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/28/2018
PROTOCOLO	: 1877840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ABASTECIMENTO EM BOMBA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
VALOR	: R$ 1.453.066,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ABASTECIMENTO EM BOMBA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS – CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 119/2017 -** (fls. 77-111) instaurado pelo Município de Paraíso das Águas/MS, amparado pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Estadual n.º 11.676/04 e subsidiariamente pela Lei Geral de Licitações.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição de combustível - abastecimento em bomba, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 77).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 8 do Edital, fls. 91.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, consoante Análise *ANA-2ICE - 5862/2018* - (fls. 285-290).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* exarou o r. Parecer *PAR-3ªPRC-8349/2018* (fls. 291) opinando pela *legalidade* e *regularidade,* de todo o processado.

É o relatório.

Observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"*, do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Estadual n.º 11.676/04 e a Lei Geral de Licitações ampara o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 119/2017* - (fls. 77-111) instaurado pelo Município de Paraíso das Águas/MS.

Como objeto, esta licitação visa à aquisição a aquisição de combustível - abastecimento em bomba, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, conforme discriminação contida no Edital - (fls. 77), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 8 do Edital, fls. 91.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, do Edital aprovado pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	Valor adjudicado
Auto Posto Paraíso Ltda	R$ 391.566,00
Auto Posto Bisol Ltda - me	R$ 1.061.500,00

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos ora praticados e conclui pela *legalidade e regularidade* do procedimento licitatório, nos seguintes termos – (fls. 289):

> *"Diante do exposto, concluímos pela* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório* ***Pregão Presencial nº 119/2017*** *realizado pelo* ***Município de Paraíso das Águas*** *(CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção - (fls. 291), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 285/290 peça 27), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela*

regularidade *do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 119/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".*

Examinando o processo, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase – procedimento licitatório – conduzem ao raciocínio pela *regularidade* e *legalidade*, passíveis de aprovação por esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e IV, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 119/2017** realizado pelo **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como compromissário, e, de outro lado, o compromitente nela consignado, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator